DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n° 04/2026 - CMM
Processo Licitatório n° 03/2026 – CMM
Modalidade: Pregão Eletrônico

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à Aquisição de 01 (um) veículo automotor 0km, novo de fábrica, do tipo caminhonete “pick-up” utilitário, ano/modelo 2026/2026 ou superior, com dação em pagamento de veículo usado, visando atender as necessidades administrativas e instituicionais da Câmara Municipal de Marabá.

No curso da fase externa do certame, especificamente durante a etapa de lances, verificou-se que todas as propostas apresentadas permaneceram acima do valor máximo estimado pela Administração, em desacordo com os parâmetros de aceitabilidade fixados no edital e no Termo de Referência.

Além disso, constatou-se que as propostas apresentadas não atenderam aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, notadamente quanto à dação em pagamento do veículo usado que será entregue ao licitante vencedor como parte do pagamento da aquisição do veículo 0km, comprometendo a regularidade do processo licitatório.

Diante dessas inconsistências, os autos foram submetidos à análise do Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, tendo sido emitido **parecer jurídico às fls. 154/161**, no qual se recomnedou a **anulação da fase de lances realizada**, com a consequente **reabertura de nova etapa de lances**, como medida apta a resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, restou evidenciado que a fase de lances foi conduzida a partir de propostas que **não atendiam aos requisitos do edital e do Termo de Referência**, além de apresentarem valores **superiores ao orçamento estimado**, circunstâncias que maculam a validade dos atos subsequentes.

Tal situação compromete diretamente a finalidade do procedimento licitatório, uma vez que impede a adequada competição e inviabiliza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tornando necessária a atuação corretiva do Poder Público.

A anulação dos atos administrativos que contenham vícios de legalidade constitui dever da Administração, em observância ao princípio da autotutela, especialmente quando tais vícios comprometem a regularidade do certame.

Ademais, a reabertura do procedimento, com a devida publicidade, mostra-se medida adequada para restabelecer a lisura do processo e assegurar ampla participação.

III - DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas, e acolhendo integralmente o parecer jurídico de fls. 154/161, **DECIDO**:

a) **DECLARAR A NULIDADE** da fase de lances do presente processo licitatório, em razão de vícios decorrentes da apresentação de propostas em desacordo com o edital e com valores superiores ao estimado pela Administração;

b) **ANULAR** a etapa de lances já realizada, com a consequente invalidação dos atos dela decorrentes;

c) **DETERMINAR**, com fundamento nos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que a fase externa do presente pregão eletrônico seja integralmente **ANULADA**;

d) **DETERMINAR** a realização de nova publicação do edital e do respectivo extrato do edital na imprensa oficial, na forma do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) **DETERMINAR** a designação de nova data e horário para a realização da etapa de lances do presente certame, assegurando-se ampla publicidade e observância de todos os requisitos legais e editalícios;

Marabá-PA, 24 de março de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA: 65916280297

Assinado digitalmente por ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28881745000126, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.24 10:48:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá